

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**PROCESSO Nº 44/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 14/2021**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar **no dia 24 de setembro de 2021, às 8h30**, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante a Pregoeira e equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, e que receberá as propostas visando à seleção de propostas.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO I

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Lote**” para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia em geral, como troca de pneus e reforma de pneus e serviços de alinhamento de rodas e balanceamento de pneus, conforme termos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

### CAPÍTULO II

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições para participação desta licitação na Modalidade de Pregão:

2.1.1. Ser a empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

2.1.2. Ser a empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.1.3. Não serão admitidos como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

### **2.2. Das Condições do Credenciamento:**

2.2.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.2.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto a Pregoeira, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.2.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento de identidade do representante e um dos seguintes instrumentos:

- a) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente (cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira);
- b) Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital;
- c) Declaração conforme o Anexo IV deste Edital;
- d) Declaração conforme o Anexo V deste Edital, para recebimento de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação pertinente.

2.2.4. A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida; porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.2.5. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

**2.2.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira dois envelopes, um com a proposta de preços e o outro com os documentos de habilitação.**

### **2.3. É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao CISTM.**

2.3.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita técnica deverá ser agendada no setor responsável pelo telefone (34) 3213-2433.

2.3.2. Os veículos são utilizados para transportar pacientes, para tratamento médico eletivo dos municípios consorciados para o município de Uberlândia, sendo possível que, na data e horário agendados, estes não se encontrem, na sua totalidade, recolhidos à garagem do CISTM.

2.3.3. A finalidade da visita é o conhecimento da condição veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2.3.4. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas no CISTM, com o Sr. Ulisses Contarini, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 – Distrito

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

Industrial, Uberlândia-MG, pelo telefone (34) 3213-2433, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h.

2.3.5. O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

2.3.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### CAPÍTULO III

#### 3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 3.1. Número do Envelope;
- 3.2. Nome do órgão licitante;
- 3.3. Número da Modalidade de Pregão;
- 3.4. Indicação da razão social e endereço completo.

**OBS.: Conforme modelo demonstrativo a seguir:**

#### ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

*À Comissão Permanente de Licitações*

Referente: Processo Nº 44/2021 - Pregão Presencial 14/2021

Razão Social: \_\_\_\_\_

Data e horário da abertura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_

#### ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

*À Comissão Permanente de Licitações*

Referente: Processo Nº 44/2021 - Pregão Presencial 14/2021

Razão Social: \_\_\_\_\_

Data e horário da abertura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_

3.5. As propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente

### CAPÍTULO IV

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e conterá:

4.1.1. Indicação do número desta licitação, modalidade Pregão;

4.1.2. Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

4.2. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter:

4.2.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.2. Caso o prazo disposto no item 4.2.1 não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM.

4.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do item 4.2.4, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.3. Só serão consideradas propostas válidas as apresentadas por pelo correio em invólucros fechados ou entregues pessoalmente no CISTM, à Pregoeira, em envelopes lacrados.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A proposta e os lances consistirão na apresentação do menor valor por hora trabalhada, considerando a redução mínima entre os lances de R\$2,00 (dois reais).

4.6. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.7. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

4.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

4.9. A oferta da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

## CAPÍTULO V

### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- **Habilitação Jurídica:**

5.1.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente; ou

5.1.2. Registro comercial, se empresa individual; ou

5.1.3. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou

5.1.4. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil (**não haverá necessidade de inseri-lo na habilitação**)

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.5. Cartão do CNPJ da licitante;

5.1.6. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo site [tst.jus.br/certidao](http://tst.jus.br/certidao).

5.1.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- **Qualificação Técnica:**

5.1.12. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (modelo no Anexo VII), emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados.

**a. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.**

5.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**, deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5.2.4. Demais declarações:

a) Declaração conforme o Anexo VI deste edital.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

**5.4. Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.7. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período a critério do CISTM, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CISTM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

5.12. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## CAPÍTULO VI

### 6. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais **apresentarão Declaração conforme modelo constante do Anexo IV e V** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

6.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

6.4. O autor da proposta de menor preço para o lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. Não havendo pelos menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença da Pregoeira.

### 6.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:

6.9. Os lances deverão ser ofertados em valores DECRESCENTES, observado, o valor mínimo de redução fixado no item 4.5, do Capítulo IV, além dos seguintes critérios:

- a) Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.
- b) A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.
- c) A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

d) Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

6.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13 desse edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.15 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. Somente se aplicará o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas mesmas.

6.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

**6.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.**

6.19. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

6.20. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.21. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

6.22. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.23. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.24. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).

6.25. Constatado o atendimento às exigências, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira.

6.26. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando as disposições apresentadas na Lei Complementar nº 123/2006, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.27. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.28. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.29. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.30. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

a) Não se refira à integralidade do objeto.

b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

c.1) Se a Pregoeira entender que há indícios de inexecuibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.31. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

6.31.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.31.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.31.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.32. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.33. As propostas apresentadas serão submetidas ao Departamento de Transportes do CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.

## CAPÍTULO VII

### 7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

7.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

7.3. A Pregoeira deverá seguir os ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 7.4. NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:

7.4.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.4.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

7.5. Ao final da sessão será lavrada ata de classificação, a qual será anexada às planilhas de proposta de preço, fase de lances e resultado final, sendo que será encaminhado o ato para a autoridade competente homologar ou não o certame licitatório.

## CAPÍTULO VIII

### 8. RECURSOS

8.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.2 Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

8.4 O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

### 8.5 A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA PREGOEIRA AO VENCEDOR.

8.6 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br).

## CAPÍTULO IX

### 9. CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

9.1. Após a homologação do processo licitatório, será celebrado **contrato** nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.4. O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CAPÍTULO X

### 10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os valores constantes no contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CAPÍTULO XI

### 11. PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peça integrante deste Edital.

## CAPÍTULO XII

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos itens objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

12.2. O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CAPÍTULO XIII

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

**13.3. Como condição para efetivação do pagamento, junto ao faturamento a contratada deverá anexar os seguintes documentos fiscais: certificado de regularidade fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, certidão negativa de débitos das fazendas federal e municipal e ainda certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## CAPÍTULO XIV

### **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

14.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

14.7 - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 12.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

14.10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12 - Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISTM o objeto desta licitação.

14.13 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.

## CAPÍTULO XV

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

15.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349; ou por e-mail: [licitacao@amvapmg.org.br](mailto:licitacao@amvapmg.org.br), com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

15.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.4. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

15.5. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.S.T.P.J.

15.6. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

15.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520/2002.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Mista;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento em ME ou EPP;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração de que não emprega menor, nos termos da Lei;
- g) Anexo VII – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2021.

**Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes**

Pregoeira

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia em geral (troca de pneus, reforma de pneus, remendos) e serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus), para os veículos integrantes da frota do CISTM, conforme especificações constantes deste Anexo, cujos serviços fazem parte da manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CISTM.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica a presente contratação a necessidade de prestação de serviços de borracharia em geral (troca de pneus, reforma de pneus, remendos) e serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus para os veículos integrantes da frota do CISTM, conforme especificações constantes deste Anexo. A manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do CISTM visa o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, utilizada para transporte de pacientes dos municípios associados ao CISTM.

### **3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

a) A empresa contratada deverá possuir:

- i. área estruturada, **situada em um raio máximo de 15km da sede do CISTM, com** área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;
- ii. recursos humanos e ferramentas essenciais e adequadas para realização dos serviços com segurança, precisão e qualidade.

***Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CISTM, a visita deverá ser agendada no CISTM, com o Sr. Ulisses Contarini, pelo telefone (34) 3213-2433, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.***

### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Para a contratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste certame, estimam-se os valores seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	ESTIMATIVA DE CUSTO/LOTE
1	Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos	2.000,00
2	Serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus	2.000,00
<b>ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>		<b>4.000,00</b>

### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s), devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.2. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para realização dos serviços.

## **6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

6.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.2. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CISTM, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CISTM.

6.4. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.

6.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.6. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.7. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.8. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CISTM.

6.9. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.10. Indicar ao setor responsável do CISTM preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

7.1. Transportar o veículo da sede do CISTM até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o CISTM, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do CISTM.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **8. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo empregado público do CISTM, Sr. Ulisses Contarini Fernandes.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

**9.2. Como condição para efetivação do pagamento, junto ao faturamento a contratada deverá anexar os seguintes documentos fiscais: certificado de regularidade fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, certidão negativa de débitos das fazendas federal e municipal e ainda certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

10.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93; desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

## **11. SANÇÕES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência;

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM;

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4.4. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitadas a ampla defesa e o contraditório.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peça integrante deste Edital.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### **13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

**a) Micro-ônibus 1:** Placa: **QUZ-2696**, Chassi: 9BM979277KB090553, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**b) Micro-ônibus 2:** Placa: **QUZ-2690**, Chassi: 9BM979277KB092694, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**c) Micro-ônibus 3:** Placa: **QUZ-2709**, Chassi: 9BM979277KB095398, Ano/mod: 2018/2019 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**d) Micro-ônibus 4:** Placa: **OQM-9E15**, Chassi: 9BM979277EB922998, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**e) Micro-ônibus 5:** Placa: **OQM-9B86**, Chassi: 9BM979277EB922503, Ano/mod: 2013/2014 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**f) Micro-ônibus 6:** Placa: **HNH-0960**, Chassi: 9BM688277AB710246, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**g) Micro-ônibus 7:** Placa: **HNH-0958**, Chassi: 9BM688277AB711817, Ano/mod: 2010/2010 diesel, Marca/modelo: Mercedes Benz – Mascarello Gran Micro;

**h) Micro-ônibus 8:** Placa: **HMH-5100**, Chassi: 93PB12E3P9C028251, Ano/mod: 2008/2009 diesel, Marca/modelo: Marcopolo – Volare W8 Executivo;

**i) Veículo Utilitário 01:** Placa: **PUD-9238**, Chassi: 9BD119609E1118397, Ano/mod: 2014/2014 gasolina/álcool, Marca/modelo: Fiat Doblô Essence 1.8 16V Flex.

### **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA I</b>
---------------------------------------

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

<b>Objeto</b>	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia em geral (troca de pneus, reforma de pneus, remendos) e serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus, para os veículos integrantes da frota do CISTM, conforme especificações constantes deste Anexo.		
<b>Processo nº</b>	44/2021	<b>Modalidade</b>	Pregão Presencial 14/2021
<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>			
<b>Local e Data</b>	_____/____, ____ de _____ de _____		
<b>Assinatura do Proponente</b>	<b>Carimbo da Empresa/Proponente</b>		

**TABELA I - ESPECIFICAÇÕES PARA OS LOTES 01 A 10**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA TRABALHADA
1	Serviços de borracharia em geral: troca de pneus, reforma de pneus, remendos	
2	Serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus	

**Obs:**

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 44/2021, modalidade Pregão Presencial 14/2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

#### **Obs.:**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 14/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, QUE:**

→ Não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

→ Ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir plenamente todos os requisitos do Edital.

→ Possui máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

**MODELO**

**Obs.:**

**UTILIZAR ESTE COMO MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

**DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 14/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo CISTM, **QUE:**

→ Cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

→ Ser:

- (    ) Microempresa  
(    ) Empresa de Pequeno Porte  
(    ) MEI  
(    ) Outro tipo

**Obs: marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada.**

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

# MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

**Obs.:**

**UTILIZAR ESTE COMO MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

***Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.***

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 14/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, **QUE** não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

*MODELO*

**Obs.:**

**UTILIZAR ESTE COMO MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

# CISTM

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro**

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## **ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS** que a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita do CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, prestou (ou presta) serviços à \_\_\_\_\_ (razão social e CNPJ do tomador de serviço) desde o \_\_\_\_ até o ano de \_\_\_\_\_, realizando os seguintes serviços:

- .
- .
- .
- .
- .

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

Cargo

Telefone

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia em geral (troca de pneus, reforma de pneus, remendos) e serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 44/2021, na modalidade Pregão Presencial 14/2021, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços de borracharia em geral (troca de pneus, reforma de pneus, remendos) e serviços de alinhamento de rodas, balanceamento de pneus, para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 44/2021, na modalidade Pregão Presencial 14/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**2. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- a) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- b) Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- c) Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- e) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CISTM.
- f) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamentação até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Transportar o veículo da sede do CISTM até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o CISTM, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do CISTM.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- e) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL DO LOTE

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

**3. Como condição para efetivação do pagamento, junto ao faturamento a contratada deverá anexar os seguintes documentos fiscais: certificado de regularidade fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, certidão negativa de débitos das fazendas federal e municipal e ainda certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).**

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

5. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

6. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.30.10.302.30002.3002.3.3.90.39.99 – O.S.T.P.J.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

---

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 14/2021, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ulisses Contarini Fernandes  
CPF: 783.788.186-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: \_\_\_\_\_